



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Ementa:** “Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.”

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0009.5/2019

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que "altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências."

O projeto foi lido na sessão do dia 28 de março de 2019, e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos



conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei complementar dispõe sobre o aumento do piso salarial regional por faixas instituído pela Lei Complementar nº 459/2009.

A Lei Complementar nº 459/2009, aportou na Assembleia Legislativa através do PLC nº 30.2/2009, onde na oportunidade teve parecer exarado pelo ilustre Deputado Romildo Titon, pela constitucionalidade e legalidade sendo aprovado por unanimidade.

O que estamos analisando agora é uma atualização anual de valores feita pelos trabalhadores e empresários através de acordo, sendo enviado ao Governo que transforma em projeto e encaminha para Assembleia deliberar.

Não há inconstitucionalidade, pois a lei original já foi julgada no STF (ADI 3464) ou ilegalidade no projeto de lei complementar, porque a Lei Complementar nº 103/2000 dá a competência para os Estados legislarem sobre piso salarial regional.

Diante do exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0009.5/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala da Comissão,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Relator